



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Psiquiatria, para atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde**, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

O Município de Antônio Prado possui uma demanda significativa em Saúde Mental, principalmente no que tange à consultas com Psiquiatra. Este serviço é essencial para a saúde da população, especialmente crianças e idosos. Esse profissional desempenha um papel fundamental na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças como a depressão, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

A Secretaria de Saúde vem investindo anualmente em vários programas de redução de filas de espera, voltados para a melhoria da saúde da população. A demanda por serviços de saúde mental também inclui pacientes com dificuldades de relacionamento e convívio social que impactam no desempenho escolar, na capacidade laboral e na autonomia das pessoas.

O atual cenário de saúde no município evidencia a necessidade de implantação do atendimento psiquiátrico para suprir a demanda reprimida e prevenir agravos. Atualmente, temos uma carência expressiva de consultas, com uma média de 10 solicitações semanais que aguardam atendimento.

Visando os benefícios como: a melhoria da saúde mental, a prevenção do suicídio, a inclusão social, a garantia de condições adequadas para o aprendizado e o trabalho, além do apoio integral às famílias que dependem desses atendimentos. A contratação deste serviço é essencial para atender às necessidades da população e para o fortalecimento das ações de saúde pública no município.

Diante da justificativa acima descrita, solicitamos a contratação de profissional Psiquiatra, com carga horária a ser definida conforme a necessidade, para atuar nos atendimentos aos pacientes com necessidades de atenção especializada definidas por profissional efetivo atuante nas UBS's do município.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou em local próprio da licitante, em horário a ser definido pela secretaria afim de acordo com a necessidade da S.M.S.

2.2. Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, será observado todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal das Atas de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a prestação dos serviços e adequação dos mesmos com o solicitado. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a prestação do serviço de forma parcelada;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de contratação excepcional, que é realizada de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda não que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de execução do objeto e condições de recebimento;
- b) local de execução, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de execução;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.
1	1	Consulta Psiquiátrica – Deverá contemplar a primeira consulta e retorno em até 30 dias.	Und.	400

Conforme art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideramos a quantidade mínima de unidade de medida, a apresentação definida em cada item, para que possibilite que o serviço seja contratado/realizado da melhor forma.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Os serviços indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. A unidade de medida foi escolhida buscando melhor custo/benefício sem o risco de gastos financeiros desnecessários.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR:
CEQUI SAÚDE
SULMIND
CLÍNICA DE REPOUSO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se uma quantidade aceitável de empresas prestadoras dos serviços aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada através da solicitação de orçamentos com fornecedores, conforme determinado pelo Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, constando em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de Psiquiatria, para atendimento de pacientes da secretaria afim, uma vez que o SUS deve garantir assistência integral, organizando a linha de cuidado desde a atenção básica até as consultas especializadas de forma hierarquizada e focada na qualidade dos serviços prestados.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontrada.

É pública e notória a necessidade de contratação de profissional da área de Psiquiatria para atuar junto à Saúde, profissional esse imprescindível ao andamento e atendimento adequado nos serviços prestados à população.

Vale salientar que diante da grande demanda de pacientes que necessitam de atendimento e em razão dos programas supramencionados, não resta outra alternativa a não ser a contratação de serviço psiquiátrico através de atendimento e acompanhamento dos municípios que necessitam.

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Porém, neste caso, a contratação deverá ser realizada em lote, tendo em vista tratar-se de serviços correlacionados. Ao contratar esses serviços em conjunto, a expectativa é que



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

as operações sejam realizadas de maneira integrada e sequencial, o que minimiza intervalos entre as etapas.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação atendimento de todas as demandas das unidades básicas de saúde do município. Bem como, assegurar a continuidade de prestação dos serviços e atendimentos aos pacientes, de forma eficiente, com o uso racional dos recursos financeiros.

Melhorar a qualidade de vida das pessoas que serão beneficiadas com este atendimento, proporcionando-lhes uma visão mais saudável, o que reflete diretamente em uma vida mais autônoma e feliz.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação do serviço está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 05 de fevereiro de 2025.


Meliny Dalla Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde